

**Processo nº 5383/2019-TCE/MA**

**Natureza:** Prestação de contas anual de governo

**Espécie:** Governador do Estado

**Entidade:** Estado do Maranhão

**Exercício financeiro:** 2018

**Responsável:** Flávio Dino de Castro e Costa (Governador)

**Procuradores constituídos:** não há

**Ministério Público de Contas:** Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

**Relator:** Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Contas anuais prestadas pelo Excelentíssimo Senhor Flávio Dino de Castro e Costa, Governador do Estado do Maranhão, relativas ao exercício financeiro de 2018. Emissão de Parecer Prévio pela aprovação das contas. Recomendações ao Poder Executivo Estadual. Envio de cópia dos relatórios técnicos, do parecer do Ministério Público de Contas, do Voto do Relator e do Parecer Prévio, junto com sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão e ao Excelentíssimo Senhor Flávio Dino de Castro e Costa.

**PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 26/2023**

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 51, inciso I, da Constituição do Estado do Maranhão, o art. 1º, inciso I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), e o art. 1º, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal, decide, por unanimidade, em sessão plenária extraordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, que acolheu, em parte, o Parecer nº 33/2022-GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas:

a) emitir parecer prévio pela aprovação das contas anuais do Governo do Estado do Maranhão, relativas ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do Excelentíssimo Senhor Flávio Dino de Castro e Costa, na qualidade de Governador do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 1º, inciso I, e art. 8º, § 3º, inciso I, da Lei nº 8.258/2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), haja vista que os balanços gerais do Estado do Maranhão representam adequadamente, nos seus aspectos relevantes, as posições financeiras, orçamentárias, contábeis e patrimoniais da entidade em 31 de dezembro de 2018, refletindo a observância dos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, e os resultados das operações de acordo com os princípios fundamentais da Contabilidade Aplicada à Administração Pública, com o cumprimento dos programas previstos na lei orçamentária anual quanto à legalidade, legitimidade, economicidade e atendimento de metas e limites constitucionais, em consonância com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias relativos ao período examinado;

b) com base no que foi apurado e considerando as ocorrências remanescentes nas contas anuais, recomendar ao Poder Executivo Estadual que nos próximos exercícios financeiros tome as seguintes providências:

b.1) dar maior transparência às motivações e justificativas para as anulações de dotações orçamentárias, visando melhor atender ao disposto no art. 43 da Lei nº 4.320/1964;

b.2) observar o percentual mínimo de destinação de recursos para a Fundação de Amparo à Pesquisa e ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Maranhão (FAPEMA), nos termos do art. 234, § 6º, da Constituição Estadual;

b.3) observar o percentual mínimo de destinação de recursos para o ensino superior público estadual, nos termos do parágrafo único do artigo 272 da Constituição Estadual;

b.4) disponibilizar o demonstrativo do desdobramento das receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, conforme dispõe o art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF);

b.5) realizar estudo da estimativa de impacto orçamentário-financeiro quando da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa para o exercício em que entrar em vigor e para os dois subsequentes, na forma do art. 16, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000;

b.6) realizar avaliação atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Estado e estudar medidas para controlar e reduzir o déficit previdenciário e a utilização de recursos do orçamento fiscal no pagamento de inativos, caso não tenha sido feito;

b.7) elaborar plano de amortização do déficit previdenciário, conforme dispõe a Portaria MPS nº 403/2008, caso não tenha sido elaborado;

b.8) concluir a implantação do Módulo Patrimônio Imobiliário do Sistema Integrado de Gestão Administrativa (SIGA) em todas as unidades gestoras do Estado, caso não tenha sido concluída;

b.9) elaborar novo plano de pagamento de precatórios, tendo em vista as alterações legislativas e novos prazos fixados em âmbito federal, caso ainda não tenha sido elaborado;

b.10) implementar melhorias na fixação e acompanhamento de metas físicas da educação e reavaliar as causas da redução no número de matrículas no sistema estadual de ensino, caso não tenha sido feito;

b.11) prover condições para a melhoria no funcionamento do Conselho Estadual de Saúde;

b.12) melhorar a qualidade das informações constantes nas notas explicativas que acompanham os balanços orçamentário, financeiro, patrimonial e demonstração das variações patrimoniais.

c) enviar à Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, após o trânsito em julgado, cópia dos relatórios técnicos, do parecer do Ministério Público de Contas, do Voto do Relator e deste Parecer Prévio, junto com sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA;

d) encaminhar ao Excelentíssimo Senhor Flávio Dino de Castro e Costa, Ex-Governador do Estado do Maranhão, cópia dos relatórios técnicos, do parecer do Ministério Público de Contas, do Voto do Relator e deste Parecer Prévio, junto com sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto (Relator) e o Procurador Jairo Cavalcanti Vieira, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 1º de fevereiro de 2023.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva  
Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto  
Relator

Procurador Jairo Cavalcanti Vieira  
Procurador de Contas

**Assinado Eletronicamente Por:**

Jairo Cavalcanti Vieira  
Procurador de Contas  
Em 27 de fevereiro de 2023 às 07:53:02

Marcelo Tavares Silva  
Presidente  
Em 27 de fevereiro de 2023 às 10:08:54

Melquizedeque Nava Neto  
Relator  
Em 28 de fevereiro de 2023 às 12:57:39